



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
AGORA FAZ

LEI Nº 187/2005

EMENTA: *Institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Umbuzeiro e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE UMBUZEIRO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, junto ao Gabinete do Prefeito, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Umbuzeiro, ao qual compete:

I – formular a política de proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, bem como coordenar, controlar e fiscalizar a sua aplicação;

II – estabelecer critério para utilização dos recursos, programas e ações de assistência integral à criança e ao adolescente e fiscalizar a sua aplicação;

III - emitir parecer prévio à concessão de subvenção ou auxílio a entidades de atendimento, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, com a atuação no Município de Umbuzeiro;

IV – receber, apreciar e manifestar-se quanto a denúncias e reclamações que lhe forem formuladas;

V – estabelecer critérios para ingresso permanência, promoção e aperfeiçoamento dos servidores públicos com exercício em órgãos e entidades governamentais que trabalham para o atendimento, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

VI – Coordenar o processo eleitoral de escolha do Conselho Tutelar;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
AGORA FAZ

VII – executar outras ações, cuja competência esteja prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal 8.069/90;

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será integrado por 06 (seis) membros e respectivos suplentes, sendo:

I – 03 (três) representantes do Poder Executivo Municipal, de livre indicação do Prefeito, e respectivos suplentes;

II – 03 (três) representantes titulares e respectivos suplentes de entidades populares ligadas à assistência, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

§ 1º - Os membros governamentais e da sociedade civil serão nomeados pelo Prefeito para um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução;

§ 2º – A participação no Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente – CMDCA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA terá uma Secretária Executiva, para desenvolvimento das atividades técnicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento a ser designada por ato do Prefeito.

Art. 4º - O funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA será disciplinado em Regimento Interno, aprovado por Decreto do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de previsão e dotação orçamentárias próprias.

Art. 6º - O Poder Executivo constituirá Grupo de Trabalho destinado a adotar as providências necessárias à instalação e funcionamento do Conselho, inclusive convocando as entidades da sociedade civil em dia, hora e local previamente designados para promoverem a indicação de seus representantes e respectivos suplentes.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
AGORA FAZ

Art. 7º - Para atender às despesas necessárias à instalação, manutenção e operacionalização do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente - CMDCA, fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do presente exercício crédito especial mediante a alocação de dotações constantes do orçamento em vigor, em conformidades com o disposto no Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Umbuzeiro, em 30 de dezembro de 2005.


Antonio Fernandes de Lima
Prefeito